



Número: **8002804-47.2024.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Desa. Maria da Purificação Silva Órgão Especial**

Última distribuição : **06/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE VALENCA (ARGUINTE)			
TELMA ANDRADE DE ARGOLO ARAUJO (ARGUIDO)		CAROLINA DE SANTANA OLIVEIRA (ADVOGADO) ANDERSON ESTRELA DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57492 646	20/02/2024 16:19	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8002804-47.2024.8.05.0000
Órgão Julgador: Órgão Especial
ARGUINTE: MUNICIPIO DE VALENÇA
Advogado(s):
ARGUIDO: TELMA ANDRADE DE ARGOLO ARAUJO
Advogado(s): CAROLINA DE SANTANA OLIVEIRA (OAB:BA28577-A), ANDERSON ESTRELA DA SILVA (OAB:BA50570-A)

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade suscitado nos autos da Apelação nº. 001851-22.2019.8.05.0271, interposto pelo Município de Valença, em que se questiona a constitucionalidade da Lei Municipal n.º 2164/2011.

Com fundamento no *caput* do art. 228, do Regimento Interno deste Tribunal, ouça-se o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como notifique-se o Município de Valença, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, para que se manifeste também no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, na forma do §1º, do supracitado dispositivo regimental, determino seja dada publicidade à instauração deste incidente de arguição de inconstitucionalidade, a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103, da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, §2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.



Ressalte-se que, nos termos do §2º, do art. 228, do RITJ/BA, "*as intervenções previstas no § 1º serão permitidas dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão prevista no caput que deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção.*"

Publique-se. Intime-se.

Salvador,

Desa. Maria da Purificação da Silva

Relatora

